



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**FAZENDA SÃO ROQUE**



**PERÍODO DA OPERAÇÃO:** 15/06/2021 a 25/06/2021

**LOCAL:** Zona Rural de Nova Venécia/ES, coordenadas geográficas 18°41'59''S  
40°27'48''O

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Cultivo de café

**CNAE PRINCIPAL:** 0134-2/00

**OPERAÇÃO Nº:** 23/2021

---

## ÍNDICE

A) EQUIPE.....	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.....	6
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	6
F) AÇÃO FISCAL E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.....	8
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS .....	9
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS .....	10
I) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.....	21
J) CONCLUSÃO .....	21
L) ANEXOS .....	22

**A) EQUIPE**

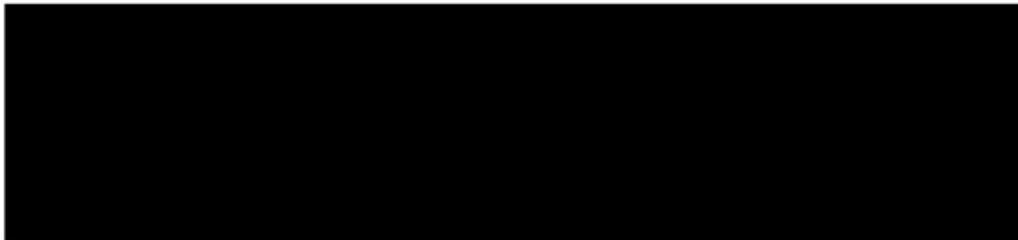
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**



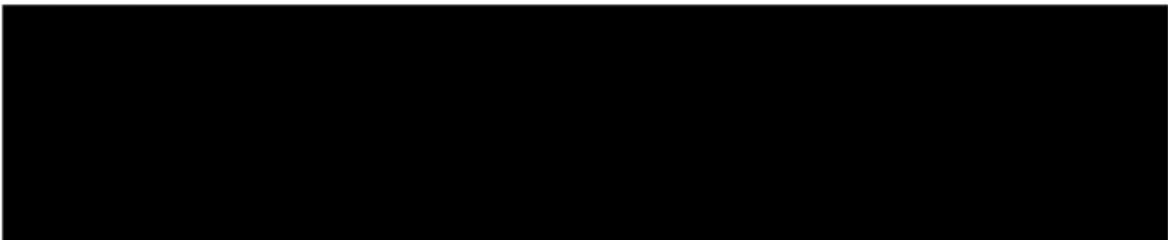
**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



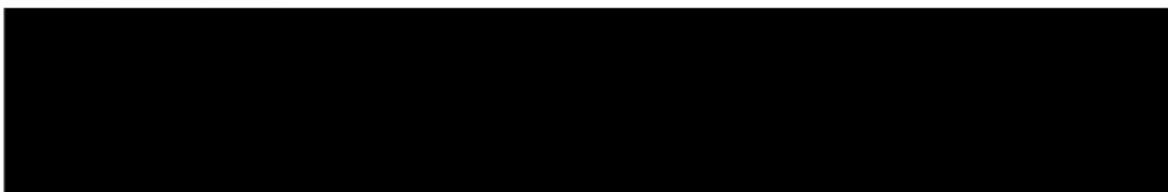
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**POLÍCIA FEDERAL**



**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**CEI:** 50.079.30283/86

**CAEPF:** 980.393.507/001-53

**CNAE:** 0134-2/00 – Cultivo de café

**Endereço do local objeto da ação fiscal:** Zona Rural de Nova Venécia/ES, coordenadas geográficas 18°41'59''S 40°27'48''O

**Endereço de correspondência:**

**Telefone:**

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>14</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>12</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>03</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>

<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>01</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>10</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de devolução de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>00</b>

## D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) foi realizada em uma propriedade conhecida como “Fazenda São Roque”, localizada na zona rural do município de Nova Venécia/ES, nas coordenadas geográficas 18°41’59’’S 40°27’48’’O.

No estabelecimento fiscalizado, explorado economicamente pela proprietária Sra. [REDACTED], havia o cultivo de café do tipo conilon. As atividades na colheita desse fruto consistiam na derriça ou retirada do café da planta e levantamento, abanação e transporte do café derriçado até a beira do cafezal para o devido preparo e ensacamento.

Consoante os documentos analisados pela fiscalização, a área total da fazenda é de 58.000 ha (cinquenta e oito mil hectares). A propriedade foi adquirida pela Sra. [REDACTED] e pelo seu esposo no ano de 2007, tendo sido apresentado o Registro Geral do Imóvel no respectivo cartório da comarca de Nova Venécia (Matrícula 7.092), com a transmissão do imóvel aos adquirentes reportada no verso da ficha 02 do referido documento.

## E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	221370978	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2	221317988	0011460	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
3	221317996	0015130	Art. 7 da Lei n 605/1949.	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.

4	221318003	1310020	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
5	221318011	1317164	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.
6	221318020	1317989	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.
7	221318038	1317148	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.
8	221295526	1313720	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
9	221295534	1313630	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
10	221295542	1313711	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

## F) AÇÃO FISCAL E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o GEFM deslocou-se na manhã do dia 18/06/2021 até a propriedade rural com coordenadas geográficas informadas anteriormente, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme Ordem de Serviço nº 10987373-4. No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores e foi inspecionada a frente de trabalho de colheita manual de café do tipo conilon. A inspeção foi acompanhada pelo Sr. [REDACTED], gerente da fazenda.

A Sra. [REDACTED] foi notificada por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos Nº 3589592021/12, entregue em 18/06/2021, para apresentação de documentos no dia 22/06/2021, às 11h, na Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus, situada à Rua Coronel Constantino Cunha, 1345, bairro Fátima, São Mateus/ES. Nessa ocasião, compareceu o Sr. [REDACTED], esposo da Sra. [REDACTED] munido de procuração com poderes para representá-la, tendo ele apresentado parcialmente os documentos solicitados.

Nessa mesma ocasião, também foi entregue ao procurador da fiscalizada o Termo de Registro de Inspeção nº 35898942021/12/ME/SIT/DETRAE/GEFM. Por fim, convém mencionar que a Notificação de Lavratura de Documento Fiscal, referente aos 10 (dez) Autos de Infração lavrados durante a ação fiscal, será enviada para o endereço de correspondência informado pela empregadora: [REDACTED]

## G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

No momento da inspeção, o GEFM verificou que a Fazenda contava com 14 (quatorze) trabalhadores rurais em atividade. Desses trabalhadores, 12 (doze) tinham sido admitidos sem a prévia informação da admissão ao eSocial, bem como não tinham registro no livro próprio, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade, tendo a empregadora descumprido a obrigação prevista no artigo 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Durante as diligências de fiscalização na frente de colheita manual de café, foram feitas entrevistas com os colhedores, os quais informaram que haviam sido chamados a trabalhar na propriedade por intermédio do encarregado “████████”, que se tratava de ██████████. De acordo com as informações obtidas, Sr. ██████████ era quem chamava os trabalhadores para trabalhar e realizava o transporte deles de suas casas na cidade de Nova Venécia/ES para a fazenda no início do dia e de volta para suas casas ao final da jornada, além de ser o responsável por monitorar os trabalhos e aferir a produção, tudo sob ordens da empregadora ou do gerente da fazenda. Os safristas informaram também que recebiam das mãos do encarregado o valor de R\$ 11,00 (onze reais) por saca de café colhida e que a produção diária variava de trabalhador para trabalhador, havendo aqueles que conseguiam colher entre 6 e 8 sacas por dia e aqueles que colhiam entre 8 e 10 sacas no mesmo período. Além disso, disseram que trabalhavam de segunda a sexta e que o trabalho começava por volta de 7h e encerrava em torno das 16h30min, com intervalo para repouso e alimentação de uma hora

O Sr. ██████████ por sua vez, confirmou tais informações e disse que tinha um acordo não formalizado com os responsáveis pela fazenda, segundo o qual arcava com as despesas relacionadas ao transporte dos trabalhadores, como combustível e depreciação do seu veículo, e com despesas de materiais como lona, peneiras e luvas que comprava para os trabalhadores, e em troca recebia da empregadora R\$ 3,00 (três reais) por saca colhida do café mais fácil de colher e R\$ 4,00 (quatro reais) por saca do café mais difícil de colher, isso

depois de aferida toda a produção dos colhedores. Ele esclareceu que recebia à parte o valor que repassava individualmente aos outros trabalhadores e disse que, em um mês de trabalho, conseguia tirar cerca de R\$ 1700,00 (mil e setecentos reais) líquidos.

Pelo exposto, tem-se que todos os pressupostos fático-jurídicos necessários ao reconhecimento da relação de emprego entre os trabalhadores e a empregadora se faziam presentes. Tanto o encarregado como os safristas não podiam se fazer substituir por outros obreiros, visto que era o Sr. [REDACTED] que havia realizado o ajuste citado com a empregadora e somente podiam trabalhar na colheita aqueles trabalhadores que ele escolhia e levava para a propriedade. Todos trabalhavam ou demonstraram que pretendiam trabalhar com repetibilidade na fazenda, visto que as tarefas desempenhadas eram afeitas à colheita do café, atividade econômica regularmente explorada na fazenda nos períodos de safra. Os trabalhadores, sem exceção, visavam à percepção de valores salariais em contraprestação pelo labor prestado. Por fim, todos eles estavam inseridos na dinâmica de produção estabelecida na propriedade, sendo que os safristas laboravam sob supervisão do encarregado e esse, por seu turno, recebia ordens diretas do gerente ou da própria empregadora.

A par de todos esses elementos citados, verificou-se que nenhum dos referidos trabalhadores laborava com a devida formalização de seus contratos de trabalho. Essa verificação se deu, primeiramente, a partir de consulta aos sistemas informatizados disponíveis à fiscalização, mediante a qual foi possível observar que, até a data da inspeção na fazenda, nenhuma informação de admissão desses trabalhadores havia sido informada ao eSocial. Ademais, notificada através da NAD supracitada, a apresentar as fichas de registro ou o livro de registro atualizado de seus trabalhadores, a empregadora trouxe à fiscalização o Livro de Registro de Empregados nº 04, ano 2013, com última folha datada e visada de nº 42, no qual não havia o registro de nenhum daqueles trabalhadores.

## **H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS**

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 10 (dez) autos de infração em desfavor do empregador fiscalizado (cópias em anexo).

Abaixo, seguem as descrições dos fatos encontrados em desconformidade com as normas de proteção do trabalho, seja no tocante a dispositivos da legislação trabalhista, seja no que diz respeito à normativa de saúde e segurança no trabalho aplicável:

**1. Falta de registro.**

Descrito item G do relatório.

**2. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

Durante a inspeção na frente de trabalho da colheita manual de café, os safristas informaram que recebiam das mãos do encarregado “[REDACTED]” o valor de R\$ 11,00 (onze reais) por saca de café colhida e que a produção diária variava de trabalhador para trabalhador, havendo aqueles que conseguiam colher entre 6 e 8 sacas por dia e aqueles que colhiam entre 8 e 10 sacas no mesmo período. O encarregado, por sua vez, disse que tinha um acordo não formalizado com os responsáveis pela fazenda, segundo o qual arcava com as despesas relacionadas ao transporte dos trabalhadores, como combustível e depreciação do seu veículo, e com despesas de materiais como lona, peneiras e luvas que comprava para os trabalhadores, e em troca recebia da empregadora R\$ 3,00 (três reais) por saca colhida do café mais fácil de colher e R\$ 4,00 (quatro reais) por saca do café mais difícil de colher, isso depois de aferida toda a produção dos colhedores. Ele esclareceu que recebia à parte o valor que repassava individualmente aos outros trabalhadores e disse que, em um mês de trabalho, conseguia tirar cerca de R\$ 1700,00 (mil e setecentos reais) líquidos.

Entretanto, notificada através da NAD supracitada, a apresentar os recibos de pagamento de salários ou comprovantes de depósito em conta contendo individualização do crédito (retorno bancário), referentes ao período compreendido entre os meses de janeiro e junho de 2021, a empregadora nada trouxe à fiscalização relativamente aos trabalhadores safristas e ao encarregado citados.

Registre-se que houve a apresentação apenas dos recibos de pagamento de salário dos empregados [REDACTED], trabalhadores considerados “fixos” da fazenda, isto é, que trabalhavam na propriedade não só nos períodos de safra. Entretanto, em nenhum desses recibos havia a aposição da data em que os salários teriam sido pagos, o que impediu a aferição da tempestividade ou não desses pagamentos pela fiscalização. Cumpre mencionar que, de acordo com o artigo 320 do Código Civil, a quitação designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, bem como o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante. Portanto, ausente a formalidade do tempo do pagamento nos contracheques apresentados pela empregadora.

**3. Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.**

Como mencionado nos tópicos anteriores, durante a inspeção na frente de trabalho da colheita manual de café, os safristas informaram que recebiam das mãos do encarregado [REDACTED] o valor de R\$ 11,00 (onze reais) por saca de café colhida e que a produção diária variava de trabalhador para trabalhador, havendo aqueles que conseguiam colher entre 6 e 8 sacas por dia e aqueles que colhiam entre 8 e 10 sacas no mesmo período. Os trabalhadores foram claros ao afirmar que não recebiam nenhum valor a mais do que o correspondente ao que produziam.

Cumpre esclarecer que cada saca de café colhida deve ser considerada uma tarefa para fins de aplicação da alínea “c” do mesmo art. 7º da Lei nº 605/1949, uma vez que se trata de medida de produção dos obreiros. Nesse caso, portanto, a empregadora deveria ter pagado, a título de remuneração pelo repouso semanal, o equivalente ao salário correspondente à produção aferida durante a semana, no horário normal de trabalho, dividido pelos dias de serviço efetivamente prestados.

**4. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção nos locais de trabalho e entrevista com empregados, verificou-se que a empregadora deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que os protegessem das intempéries durante as refeições, contrariando o disposto no item 31.23.4.3 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

Na inspeção realizada na frente de trabalho de colheita manual de café, foram entrevistados os empregados, os quais, após indagados, relataram que faziam suas refeições nos locais de trabalho, onde não havia abrigos contra intempéries, fixos ou móveis, para serem usados como ponto de apoio no momento da alimentação. Os trabalhadores se alimentavam em local improvisado, a céu aberto, sem estrutura de refeitório e que não atendia aos requisitos mínimos da norma. Para tanto, procuravam se abrigar à sombra de árvores no momento do consumo das refeições e estavam expostos a eventuais chuvas durante o período destinado ao repouso e alimentação. Alguns trabalhadores foram vistos comendo no meio do cafezal, sentados sobre lona plástica ou sacas utilizadas na colheita, e com as marmitas apoiadas no colo.



**Figura 1: Trabalhadores se alimentando na frente de trabalho**

**5. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.**

No tocante à irregularidade em questão, foi constatado por meio de inspeções na frente de trabalho de colheita manual de café, bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores, que a empregadora deixou de disponibilizar nas frentes de trabalho instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em desacordo com o disposto na NR-31.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, a empregadora deveria ter disponibilizado, em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuíssem: portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; serem situadas em locais de fácil e seguro acesso; disponibilidade de água limpa e papel higiênico; estarem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente e possuírem recipiente para coleta de lixo.

Entre os pés de café, nas coordenadas 18°41'42"S 40°27'49"W, havia uma estrutura inacabada e inutilizada, onde havia um buraco; essa estrutura era feita com tijolos e cimento, telha de fibrocimento, porém sem porta. No local, havia uma saca de café. Assim, na frente de trabalho inspecionada, não havia instalação sanitária, nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, expondo-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.



**Figura 2: estrutura inacabada e inutilizada citada acima**

Ademais, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

- 6. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.**

Como já citado, as atividades laborais desenvolvidas no estabelecimento agrário ativavam os trabalhadores safristas na colheita manual de café do tipo conilon, cujas atividades consistiam na derriça ou retirada do café da planta e levantamento, abanação e transporte do café derriçado até a beira do cafezal para o devido preparo e ensacamento.

As atividades descritas, por sua natureza e pelas condições específicas do meio ambiente laboral ofertado aos trabalhadores, expunham-lhes a uma miríade de riscos à saúde e à integridade física, com destaque para: 1) risco físico decorrente da exposição à radiação solar, à medida que todas as etapas da colheita do café são cumpridas a céu aberto; 2) riscos ergonômicos oriundos da movimentação manual dos galhos para a retirada dos frutos, que demanda o uso excessivo de força muscular, adoção de posturas nocivas, como inclinação e rotação do tronco e elevação de braços acima da linha dos ombros, a par de alta repetibilidade de movimentos. Tais riscos ergonômicos incidem especialmente sobre membros superiores e coluna vertebral; 3) risco de acidentes promovidos por ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias e escorpiões; 4) risco de acidentes com lesões provocadas por materiais ou objetos escoriantes ou vegetais; e 5) risco de acometimento por doenças provocadas por agentes patogênicos nos alimentos conservados em locais não refrigerados (ambiente propício a sua proliferação e ação deteriorante) e nas fezes humanas, haja vista que a satisfação das necessidades fisiológicas durante o trabalho tinha que realizada no mato, em razão da ausência de instalações sanitárias na frente de trabalho.

Além de tudo isso, foi constatado que os trabalhadores se submetiam também ao risco elevado de contaminação pelo novo coronavírus ao serem transportados em razão do trabalho. Com efeito, verificou-se que eles eram transportados conjuntamente de suas casas para a fazenda no início do dia e de volta ao final da jornada sem o distanciamento social adequado, em um veículo marca/modelo/versão [REDACTED], espécie/tipo passageiro microônibus, dirigido pelo seu proprietário, o encarregado da colheita [REDACTED].

Em que pese a inspeção levada a cabo no estabelecimento tenha deixado ver a existência e incidência desses riscos ocupacionais, nenhuma ação fora implementada de forma sistematizada pelo empregador para avaliá-los e controlá-los.

À míngua da avaliação de riscos, os trabalhadores, não raro incapazes de compreender a sua gravidade e premidos de meios de prover a própria segurança, são entregues à própria sorte. Neste contexto, os riscos são integralmente assumidos pelos obreiros, que recorrem ao conhecimento empírico adquirido ao longo da vida civil e laboral para tentar, nem sempre com êxito, esquivar-se das consequências indesejadas de acidentes ou de adoecimentos.

Assinale-se que a NR-31 exige dos empregadores rurais a elaboração e implementação de Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural – PGSSMATR. O instrumento de prevenção deve ser elaborado com base nas avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e implementado através de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, atendendo à seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de riscos através da substituição ou adequação dos processos produtivos, máquinas e equipamentos; b) adoção de medidas de proteção coletiva para controle dos riscos na fonte; c) adoção de medidas de proteção pessoal. Como requisito que é para o desenvolvimento do PGSSMATR, a não realização das avaliações de risco criou óbice intransponível à sua implementação.

Tanto foi assim que, notificada através da NAD supracitada, a apresentar documentos comprobatórios das medidas de gestão de riscos no estabelecimento rural, a empregadora nada trouxe acerca de tais avaliações e do referido programa. Em suma, a empregadora não envidou qualquer esforço no sentido de oferecer aos trabalhadores meio ambiente de trabalho saudável e seguro.

**7. Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Em que pese os diversos riscos a que os trabalhadores estavam expostos no local de trabalho, relacionados no tópico anterior, as informações obtidas pela fiscalização junto aos obreiros deram conta de que eles desconheciam a existência de qualquer tipo de material para prestação de primeiros socorros no estabelecimento rural. Registre-se também que, notificada

através da supracitada NAD, a apresentar comprovantes de compra (notas fiscais) desse material, a empregadora nada trouxe à fiscalização.

Não é sem importância o fato de que o estabelecimento está localizado em zona rural e, nesse contexto, o primeiro atendimento à vítima, inviabilizado de se realizar no próprio local à falta de materiais de primeiros socorros, ainda se veria retardado.

A célere intervenção, no local de trabalho, para atendimento - ou autoatendimento - à injúria física sofrida por trabalhador, envolvendo a contenção de sangramento, imobilização de membro, assepsia do ferimento etc., isto é, necessária aos cuidados básicos e iniciais, é fundamental para a manutenção das funções vitais e para evitar o agravamento de lesões e enfermidades contraídas no exercício do labor, e pode, inclusive, salvar a vida do obreiro vitimado.

**8. Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento**

Embora nem todos os riscos relacionados no tópico “6” acima pudessem ser controlados com a prescrição e uso de equipamentos de proteção individual, porquanto as medidas de proteção para enfrentá-los exigem, de plano, e sem transigência, o apelo a soluções de caráter coletivo, administrativo ou de organização do trabalho, a exemplo dos riscos ergonômicos, outros encontram no EPI, senão a solução protetiva ideal contra o risco, ao menos a solução transitória e/ou complementar possível e desejável em razão do modo operatório que ainda vigora no estabelecimento.

A exposição à radiação solar e não ionizante exigia da empregadora que fossem disponibilizados aos trabalhadores chapéu ou outra proteção da cabeça, olhos e face, como touca árabe, bem como óculos contra irritação e outras lesões. O contato escoriante com os galhos e a exposição a picadas de animais peçonhentos também deveria ensejar o fornecimento de luvas e mangas de proteção aos trabalhadores, além de botas com cano longo, botina com peneira ou outro tipo de calçado fechado.

Entretanto, quando da inspeção na frente de trabalho da colheita manual de café o GEFM verificou que os trabalhadores não utilizavam um ou mais dos EPI adequados aos riscos a que estavam expostos. De acordo com o que reportaram à fiscalização, eles somente haviam recebido as luvas que usavam para o trabalho.

Registre-se que, notificada através da supracitada NAD a apresentar comprovante de compra e recibo de entrega aos empregados dos equipamentos de proteção individual, adequados ao risco, a empregadora trouxe à fiscalização somente duas notas fiscais de compra, uma com data de 11/01/2021 e outra com data de 20/04/2021. Pela análise desses comprovantes, percebe-se, por exemplo, que não houve a compra de calçados adequados e suficientes para todos os trabalhadores safristas. Isso porque foram compradas 8 (oito) pares de botas de PVC, utilizadas geralmente em terrenos úmidos, lamacentos, encharcados ou com dejetos de animais, o que não era o caso do cafezal inspecionado. Além disso, a falta de registro de entrega dos EPI adquiridos não permite saber a quem eles teriam sido fornecidos.

#### **9. Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.**

O GEFM constatou que a fiscalizada deixou de cumprir dispositivo relativo à realização de exames médicos, notadamente a alínea “a” do item 31.5.1.3.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), no tocante ao exame médico admissional dos empregados safristas encontrados em atividade, que deveria ter sido realizado antes que os trabalhadores assumissem suas atividades.

Durante a inspeção na frente de trabalho da colheita manual de café, os trabalhadores, quando questionados, informaram que ainda não haviam sido submetidos a nenhum tipo de exame médico ocupacional oferecido pela contratante.

Registre-se que, notificada através da supracitada NAD a apresentar os atestados de exames médicos de seus trabalhadores, emitidos no período compreendido entre os meses de janeiro e junho de 2021, a empregadora trouxe à fiscalização tão somente os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) demissionais de dois empregados que haviam sido desligados do

estabelecimento no ano de 2019. Não foram trazidos, pois, nenhum ASO admissional dos colhedores de café presentes no dia da visita à fazenda.

O negligenciamento da saúde dos trabalhadores ocorreu na esteira da precarização da relação de trabalho que se estabeleceu, mascarada sob falsa prestação de serviços, entre empregador e trabalhadores, que sequer tinham seus vínculos fáticos de emprego reconhecidos. Dentre outras implicações, a conduta do empregador atuou para obstar a possibilidade de diagnóstico precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho e, como corolário, seu efetivo tratamento, a par de sonegar aos empregados o direito de ter a saúde avaliada ao longo da vida laboral para saberem-se aptos - física e mentalmente - ou não para o exercício das atividades que lhes eram prescritas. A avaliação médica ocupacional, frise-se, é ocasião que serve à manifestação de queixas de saúde, à investigação dessas queixas, à orientação profissional e, se o caso assim o exigir, ao encaminhamento do trabalhador a profissionais de outras especialidades médicas.

#### **10. Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas**

O GEFM observou que a empregadora deixou de disponibilizar local ou recipientes para que os trabalhadores guardassem e conservassem suas refeições em condições higiênicas, tendo descumprido a obrigação prevista no item 31.23.4.2 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31). Tal constatação ocorreu após inspeções na frente de trabalho da colheita manual de café e entrevistas com os trabalhadores.

As refeições consumidas por esses trabalhadores ao longo da jornada de trabalho (almoço) eram levadas para a frente de trabalho e eram pagas pelos próprios trabalhadores. A empregadora não forneceu gratuitamente aos trabalhadores, conforme exigido em norma, nenhum recipiente térmico para a guarda e conservação das refeições em condições higiênicas, tampouco forneceu um local apropriado para a guarda das refeições. As refeições eram, em geral, preparadas nas residências dos próprios trabalhadores e ficavam guardadas

dentro das mochilas dos obreiros, no chão na frente de trabalho, onde não havia local com refrigeração adequada para conservação das refeições, ficando estas sujeitas a se tornarem impróprias para o consumo humano, seja pela incidência do calor a que as refeições ficavam expostas, com formação de ambiente propício à proliferação de microrganismos, seja pela contaminação das refeições pela sujidade do próprio ambiente em que se encontravam.

A empregadora não havia disponibilizado quaisquer meios ou recursos para a guarda das refeições mencionadas, em condições adequadas de conservação e higiene, enquanto os trabalhadores estivessem laborando na Fazenda.

A disponibilização de locais adequados para a conservação das refeições dos trabalhadores representa importante medida no sentido de garantir o exercício do trabalho de forma saudável e higiênica. A omissão da empregadora quanto a isso expunha os trabalhadores a riscos diversos, e criava um meio ambiente de trabalho insatisfatório do ponto de vista da garantia da saúde dos obreiros.

#### **I) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

#### **J) CONCLUSÃO**

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou

princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Belo Horizonte/MG, na data da assinatura digital.



#### **L) ANEXOS**

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592021/12;
- II. Procuração Pública apresentada pelo procurador da empregadora;
- III. Registro Geral da propriedade rural;
- IV. Termo de Registro de Inspeção Nº 3589894/2021/12//ME/SIT/DETRAE/GEFM;
- V. Cópia dos 10 autos de infração lavrados;
- VI. Termo de Ajuste de Conduta aditivo celebrado com o Ministério Público do Trabalho.